



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

(CMFV) EXTRATO DE CONVOCAÇÃO.....	
(CMFV) EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.....	
(CMFV) EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.....	

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.....	
-----------------------------------	--

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.109 DE 06 DE MARÇO DE 2026	
---	--

CONTRATO

CONTRATO 11/2026 - CANOVA.....	
--------------------------------	--



(CMFV) EXTRATO DE CONVOCAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2026

A Vereadora **ANA ELISA DE BORTOLI NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza dos Valos – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONVOCA:

Os Senhores Vereadores **AILTO MARAGON, GIANCARLOS FERNANDES RUBIN, FABIO JUNIOR MARTINS, EDUARDA DA SILVA SOARES, PAULO RICARDO ROSSATO, ERALDO ANDRADE LOPES, CLEBER STEFANELLO FACCO e LAOMI TROMBETTA**, para a **Sessão Extraordinária**, a realizar-se no dia **10 de março de 2026**, às **10h (dez horas)**, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza dos Valos/RS, sendo que a **reunião das Comissões ocorrerá previamente às 9h**, para análise das matérias constantes da pauta.

ORDEM DO DIA:

01 – Deliberação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2026, que dá a denominação de “Getúlio Vargas” a logradouro público municipal e dá outras providências.

02 – Deliberação e votação do Projeto de Lei nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gabinete da Presidência, em **07 de março de 2026**.

ANA ELISA DE BORTOLI NOGUEIRA

Presidente do Legislativo de Fortaleza dos Valos/RS.



(CMFV) EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 – PROCESSO Nº 06/2026

Contratante: Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos – CNPJ:09.116.816/0001-50.

Contratada: 62.143.697 GERMANO GRAUNKE PIANESSO – **CNPJ:**
62.143.697/0001-07

Representante: GERMANO GRAUNKE PIANESSO – **CPF** 036.779.420-98

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos

Fundamento legal: Art. 74, III, alínea “c”, lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), mensais totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para doze meses.

Homologado/adjudicado em 23 de fevereiro de 2026, por Ana Elisa de Bortoli Nogueira – Presidente da Câmara Municipal.



(CMFV) EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – PROCESSO Nº 07/2026

Contratante: Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos – CNPJ:09.116.816/0001-50.

Contratada: MAIQUEL EVANDRO REICHERT LTDA - MR CONTROLE DE PRAGAS
– CNPJ: 22.831.773/0001-52

Representante: MAQUEL EVANDRO REICHERT – CPF 015.465.090-03

Objeto: prestação de serviços de dedetização, para o controle e combate de pragas urbanas junto à Câmara municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Homologado/adjudicado em 06 de março de 2026, por Ana Elisa de Bortoli Nogueira – Presidente da Câmara Municipal.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026****FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026 - PROCESSO Nº 15/2026**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, a ser dirigido por Pregoeiro, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, para: **contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema para gerenciamento e segurança integrada no município de Fortaleza dos Valos, em regime de locação total, incluindo infraestrutura, equipamentos e software, serviços de instalação, suporte técnico, capacitação e manutenção**, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes no Edital e nos seus Anexos.

Regem a presente licitação a Lei Federal 14.133/2021, LC 123/2006 e demais legislação aplicável.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **09/03/2026 a 31/03/2026 até as 09h00min**, no site supramencionado.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **31 de março de 2026, às 09h01min horas**, no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> > e no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, www.pmfv.rs.gov.br.

Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3328-11330 ou pelo e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br. Horário referencial: Brasília/DF.

Fortaleza dos Valos, RS, 03 de março de 2026.

Paulo Cezar Marangon,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.109 DE 06 DE MARÇO DE 2026



PORTARIA Nº 12.109 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

***Designa a Servidora Mariléia
Valério da Luz Ecke, como
Fiscal/Gestor de contrato.***

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa a Servidora Municipal **MARILÉIA VALÉRIO DA LUZ ECKE**, Professora, para ser a Fiscal/Gestor, no Contrato 11/2026, contratação de profissional para prestação de serviços de horas engenharia e arquitetura e urbanismo, para atender as necessidades da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 006 de Março de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**CONTRATO 11/2026 – CANOVA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS E A EMPRESA CANOVA SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, professor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CANOVA SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.238.761/0001-81, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 390, bairro Progresso, na cidade de Tapera/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. GABRIEL POLETTI CANOVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº *****7415 e CPF nº ***.***.460-64, residente e domiciliado no município de Tapera/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos veterinários para o Contratante.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	27,5	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica e de Agrimensura, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Transporte e Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária, Agronomia)	Horas	R\$ 106,00

1.3 Constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital e anexos do Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2025 e o Termo de Credenciamento nº 003/2025.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços, de acordo com o previsto em Edital, no local indicado pelo

Contratante.

3.2 A prestação dos serviços se dará de acordo com as demandas encaminhadas à Contratada.

3.3 O pagamento se dará apenas após a conclusão dos serviços contratados.

3.4 O Contratante nomeará fiscal para acompanhamento e gestão do presente contrato, através de portaria publicada em seu site oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.915,00** (dois mil, novecentos e quinze reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento na conta indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, se não houver pendências em relação a regularidade fiscal da Contratada. Caso haja pendência, o Contratante poderá reter o pagamento até efetiva regularização.

6.2 É de responsabilidade exclusiva da Contratada informar e manter atualizado os dados bancários para que possa ser efetuado o pagamento.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





6.3 É de responsabilidade exclusiva da Contratada informar quando aderir ao Simples Nacional, o que implica na forma da retenção de impostos.

6.4 A conta indicada pela Contratada deverá estar em nome da pessoa jurídica, não podendo ser efetuado pagamento em conta pessoa física, mesmo que esta esteja em nome de sócio administrador. Ainda, em caso de credenciamento de filial, a conta deve estar registrada no CNPJ da filial.

6.5 O pagamento se dará somente após a apresentação de relatório de atendimento, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Contratada e encaminhado ao ateste do fiscal.

6.6 O Contratado deverá, após a aprovação do fiscal do contrato, encaminhar Nota Fiscal referente ao valor do serviço prestado. Não será realizado qualquer pagamento à Contratada de forma antecipada, tampouco antes da aprovação do objeto entregue, pelo fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados serão irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na proposta;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 O Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





8.1.9 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao

Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fiscal à Contratada, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente, podendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da intimação, e, posteriormente, será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Reduzida 612

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br • (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração no contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Valos – RS, 06 de Março de 2026.

Assinado digitalmente por
PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063
Data: 2026.03.06
08:35:01
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.1

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CANOVA SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA

GABRIEL POLETTTO CANOVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

